



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.229/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, através do remanejamento de dotação, no valor de R\$ 488.160,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais), tendo como objetivo atender as emendas impositivas que tratam o Art. 128 da Lei Orgânica Municipal, julgadas inexequíveis, sendo necessário seu remanejamento nas seguintes Rubricas:

Rubrica:

02.010 Gabinete do Prefeito
26 452 1002 XXXX Aquisição de 03 viaturas e equipamentos para Guarda Municipal 449052 – 40.000,00

Sub-Total R\$ 40.000,00

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
15 605 1005 XXXX Perfuração e instalação de 01 Poço no Bairro Vila Teimosa EI019 449051 – 10.000,00

25 752 1005 XXX Aquisição de 10 postes e 10 Luminárias completas com placa solar e bateria para o Bairro Itatiunga EI019 449052 – 30.000,00

25 752 1005 XXX Aquisição de 10 postes e 10 Luminárias completas com placa solar e bateria para a Alça Sudeste EI019 449052 – 30.000,00

15 122 2002 XXXX Aquisição de Materiais de Construção para Associação Mãe Rainha e Terço dos Homens EI019 339032 – 25.160,00

15 752 1005 XXXX Construção de um Bueiro na Ru Antônio Leite da Silva, bairro da Vitória EI019 449051 – 35.000,00

Sub-Total R\$ 130.160,00

02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1023 XXXX Construção de Coberta e piso do pátio da creche Inácio Fernandes Nóbrega EI019. 449051 – 23.000,00

12 361 1023 XXXX Construção de Coberta do pátio e aquisição de materiais para Creche Tia Lucy EI019. 449051 – 30.000,00

Sub-Total R\$ 53.000,00

02.100 Secretaria Municipal de Saúde
10 301 1019 XXXX Construção de Estrutura Física de um Posto Médico Comunitário na comunidade Mucambo EI019. 449051 – 60.000,00

10 301 1019 XXXX Aquisição de insumos para o Grupo de Voluntárias Viva a Vida EI019. 339032 – 5.000,00

10 301 1019 XXXX Construção de Murada, Espaço Ambulatorial e compra de equipamentos para USF Horácio Nóbrega EI019.

449051 – 100.000,00

449052 – 15.000,00

10 301 1019 XXXX Aquisição de equipamentos para USF Horácio Nóbrega EI019.

449052 – 30.000,00

Sub-Total R\$ 210.000,00

02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

08 244 1031 XXXX Aquisição materiais para a Fundação Bem Viver EI019.

339032 – 21.000,00

08 244 1031 XXXX Subvenção Social para a Fundação Bem Viver EI019. 335043 – 12.000,00

08 244 1031 XXXX Subvenção Social para a Associação Patoense de Apoio ao Portador de Câncer APPC EI019. 335043 – 12.000,00

Sub-Total R\$ 45.000,00

02.120 Secretaria Municipal de Agricultura

20 605 1005 XXXX Perfuração e instalação de um Poço na comunidade Rural Campo Comprido EI019.

449051 – R\$ 10.000,00

Sub-Total R\$ 10.000,00

Total Geral R\$ 488.160,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação total de dotação orçamentária através transposição e Remanejamento de dotação, conforme Art. 167, VI, da CF e o Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminada:

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

15 451 1005 1101 Pavimentação da Rua Antônio Lira, Jardim Magnólia EI58/2018.

449051 – R\$ 10.000,00

Sub-Total R\$ 10.000,00

02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1023 1103 Construção de Coberta da quadra da Escola Municipal Anaiza Luiz Calisto – EI 60/2018.

449051 – R\$ 40.000,00

12 361 1023 1117 Construção de Coberta na quadra da Escola Rotary Lub – EI 78/2018.

449051 – R\$ 70.000,00

12 361 1023 1194 Construção de Cobertura da quadra do CIEP V Maria Eudécia Queiroz Fernandes – EI 49/2018.

449051 – R\$ 50.000,00

12 361 1023 1091 Construção de Cobertura com Piso do pátio da Creche Inácio Fernandes Nóbrega – EI 45/2018.

449051 – R\$ 8.000,00

12 365 1023 1090 Construção e compras de equipamentos para a Creche Tia LUCY – EI 44/2018.

449051 – R\$ 9.000,00

449052 – R\$ 1.000,00

Sub-Total R\$ 178.000,00

02.100 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1019 1108 Construção de um Posto de Médico Comunitário – EI 68/2018.

449051 – R\$ 40.000,00

Sub-Total R\$ 40.000,00

02.120 Secretaria Municipal de Agricultura

20 605 2002 1076 Perfuração e instalação de 05 poços para atender as comunidades Rurais – EI 27/2018.
449051 – R\$ 20.000,00

Sub-Total R\$ 20.000,00

02.180 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

27 812 1030 1106 Construção de Coberta Abrigo em Campo de Futebol – EI 64 e 65/2018.
449051 – R\$ 20.000,00
13 695 1029 1120 Construção do Memorial Turístico e Cultural LAGOA DOS PATOS – EI 81/2018.
449051 – R\$ 115.000,00

27 813 1005 1118 Construção de uma Praça no Bairro das Placas – EI 79/2018.
449051 – R\$ 55.000,00

27 813 1029 1077 Construção de uma Praça no Bairro das Sete Casas – EI 28/2018.
449051 – R\$ 25.000,00

Sub-Total R\$ 215.000,00

02.190 Fundação Cultural do Município de Patos

13 695 1028 2177 Aquisição de Materiais de Construção para Associação Mãe Rainha e Terço dos Homens – EI 85/2018.
339032 – R\$ 25.160,00

Sub-Total R\$ 25.160,00

Total Geral R\$ 488.160,00

Art. 3º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização entre os referidos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei nº 5.229/2019, de 25 de setembro de 2019)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Nº 5.229/2019, DISPÕE O PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DE EMENDAS IMPOSITIVAS TÉCNICAMENTE INEXEQUÍVEIS PARA NOVAS EMENDAS CONFORME REQUERIMENTOS, tendo como fonte de recursos a anulação dotação orçamentária através da Transposição e Remanejamento de dotações vigentes descrita no Projeto de Lei, com amparo legal no Art. 43 da Lei federal 4.320/64 e do Art. 167, VI, da CF, SEM IMPACTO AO ORÇAMENTO VIGENTE.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.230/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORGANIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB FORNECEREM COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO NAS PROVAS DO CONCURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a organizadora de concurso público municipal no Município de Patos-PB, fornecer comprovante de comparecimento em prova do concurso a cada inscrito que tiver realizado a prova.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará as organizadoras de concursos na aplicação de multa no valor de 500 (cem) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos-PB ou outro indicador que venha substituí-lo, dobrada na reincidência.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 4º A arrecadação das multas citadas no artigo 2º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal de nº. 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 5º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigado a inserir, em seus editais, cláusula que garanta ao candidato o direito ao recebimento da comprovação da realização da prova do concurso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.231/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DENOMINA RUA MARIA DE GUILHERME, LOCALIZADA NO BAIRRO JATOBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA DE GUILHERME antiga RUA PROJETADA 02 do loteamento RESIDENCIAL BELA VISTA, no Bairro JATOBA, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Juvino Lustosa, com latitude de 7º 2'58.15"S e longitude de 37º 16'40.02"O, e terminando na Rua Projetada 09 do mesmo loteamento, com latitude de 7º 3'1.54"S e longitude de 37º 16'41.90"O. Com tamanho aproximado de 121,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.232/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**DENOMINA RUA JOSÉ SOARES DA COSTA,
LOCALIZADA NO BAIRRO JATOBÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSÉ SOARES DA COSTA antiga RUA PROJETADA 09 do loteamento RESIDENCIAL BELA VISTA, no Bairro JATOBÁ, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Anatildes Lucena, com latitude de 7º 3'3.53"S e longitude de 37º16'38.36"O, e terminando na Rua Projetada 03 do mesmo loteamento, com latitude de 7º3'0.81"S e longitude de 37º16'43.41"O. Com tamanho aproximado de 177,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.233/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**ASSEGURA O INGRESSO DE CÃES GUIA PARA
DEFICIENTES VISUAIS EM LOCAIS DE USO
PÚBLICO OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito ao livre acesso, ao ingresso e a permanência em quaisquer locais públicos ou privados de qualquer natureza no Município de Patos-PB, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia observadas as especificações desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compreende-se como deficiência visual a cegueira e a baixa visão, devidamente atestadas.

Art. 2º Para fins de exercício do direito firmado neste normativo o usuário deverá portar a carteira de identificação e a carteira de vacinação atualizada do cão guia.

Art. 3º A tentativa de impedir ou de dificultar o acesso dos deficientes visuais aos locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia é terminantemente proibida, sendo considerada ato de discriminação.

§ 1º O acesso amplo e irrestrito inclui o uso da entrada principal ou acessória, elevadores principais ou de serviço nos locais públicos ou privados.

§ 2º Os atos de discriminação serão punidos com as penalidades de multa.

§ 3º Fica instituída pena de multa no valor equivalente a dois (2) salários mínimos, para casos de discriminação, a reincidência implicará aplicação da multa em dobro.

Art. 4º Fica assegurada ao portador de deficiência sejam moradores ou visitantes a posse, a guarda e o abrigo de cães-guia em zona urbana, residenciais, condominiais, comerciais, independentemente de qualquer regulamento privado que disponha o contrário.

Art. 5º Asseguram-se aos usuários de cães guias de assistência os direitos previstos nessa Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se guia de assistência o cão que conduz o portador de deficiência física.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal, através do órgão ou entidade que ele determina.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.234/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE LÂMPADAS DE LED NA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS – PARAÍBA.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a utilização de luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação municipal.

Parágrafo Único - Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 – Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Parágrafo Único - Quanto à rede de iluminação pública que já se encontra instalada, e que não atende ao disposto nesta Lei, deverá ser substituída pelo sistema de LED, conforme sejam realizadas suas manutenções e reposições periódicas, até que sejam substituídas, em sua totalidade, todas as lâmpadas antigas.

Art. 3º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 w de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovadas a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.235/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A “SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA” NO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afixada no calendário oficial do município de Patos-PB, a Semana de conscientização e combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será realizada anualmente, iniciando na segunda feira que antecede o dia 15 de junho conhecido como “Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa” e terminando na sexta feira dessa mesma semana.

Art. 2º A semana deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações no objetivo de ampliar o conhecimento e incentivar a sociedade na pratica do respeito pelo público idoso.

Art. 3º Todos os custeios com despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.236/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DAS VAGAS PARA ADMISSÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMIABERTO PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas pelo Município de Patos-PB para a prestação de serviços nas áreas de conservação e construção civil, ficam obrigadas a reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas, conforme o que determina o Decreto do Planalto de nº 9450, de 24 de julho de 2018, para admissão de detentos em cumprimento de pena no regime semi aberto.

§ 1º - O cálculo percentual para o cumprimento da cota mínima abrangerá todo o período de execução do serviço ou da obra contratada.

§ 2º - O Edital de Licitação para contratação das empresas indicará este requisito como necessário.

Art. 2º - As empresas que ao final da obra ou do serviço não comprovarem o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art. 1º ficarão impedidas de contratarem com a Prefeitura pelo prazo de um ano.

Art. 3º - As empresas contratadas providenciarão junto à Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, o cadastro de detentos em regime semiaberto para seleção de pessoal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0993/2019

Patos-PB, em 25 de setembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/09/2019, a servidora IZABEL CRISTINA ARAÚJO GOMES para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0994/2019

Patos-PB, em 25 de setembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 02/09/2019, o senhor JOANDRO ANDRADE ALVES para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE AGRICULTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Rescisão Contratual - SECAD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: JOSE VICTOR SILVA ROCHA

Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Termo Final do Contrato: 25/09/2019.

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB